



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 431/2009

Dispõe sobre prazo para autorizações para direção de instituições de ensino da Educação Básica, em decorrência da implantação do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disciplinar o exercício do cargo de direção de estabelecimento de Educação Básica, em cumprimento do disposto no Artigo 64, da Lei nº 9.394/1996, e considerando que:

1. a Resolução CEC nº 414/2006 estabelece, em seu Artigo 4º “no caso de carência comprovada pelo órgão descentralizado da Secretaria de Educação Básica do Estado (CREDE), no município, dos profissionais mencionados nos artigos anteriores, o CEC poderá autorizar, por tempo determinado, o exercício de direção a professor(a) habilitado(a) para o mesmo nível de ensino que o estabelecimento oferta”;
2. é preciso assegurar padrões básicos de condições para oferta de educação básica de qualidade, e que a formação de gestores se destaca nesse contexto, visando minimizar o percentual de diretores sem a habilitação exigida, nas diferentes redes de ensino;
3. apesar dos esforços empreendidos para a redução do número de diretores não habilitados, ainda há necessidade de se manter, excepcionalmente, profissionais autorizados nas diferentes redes de ensino;
4. a Resolução CEE nº 430/2009, em decorrência da implantação do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, estabelece novos prazos para regularização das escolas

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas autorizações para o exercício de direção, até 31 de dezembro de 2010, aos professores que atendam às exigências da Resolução CEC nº 414/2006, em estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 431/2009

Parágrafo único – Para o exercício de direção, as escolas que não tiveram suas informações conferidas no âmbito do SISP, deverão enviar a este Conselho a documentação relacionada na Resolução CEC nº 414/2006, para a adoção de providências atinentes à concessão de autorização temporária para o exercício do cargo.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDEs informarão os resultados do Edital de Cadastramento Anual dos profissionais habilitados para o exercício de direção no município, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Resolução CEC nº 414/2006, até 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único – A inobservância do Art. 2º acarretará o indeferimento por parte deste Conselho dos processos de regularização das escolas.

Art. 3º O candidato, para obter autorização temporária para o exercício de direção, deverá apresentar documentação de matrícula em Curso de Pós-Graduação na área de Gestão ou de Administração Escolar, com informações precisas sobre início, previsão de término e projeto curricular de instituição de ensino superior devidamente credenciada.

Parágrafo único - Recomenda-se, em cada município, como política de formação de seu quadro, adotar providências necessárias para a oferta de programas de formação dos profissionais do magistério interessados em obter habilitação, para o exercício de direção, em estabelecimento de educação básica no Estado do Ceará.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2009.

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 431/2009

ANA MARIA IÓRIO DIAS – Relatora e Presidente da CEB

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA – Presidente da CESP

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA